

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Instituto do Turismo de Cabo Verde

Despachos Conjunto n.º 26/2026**Sumário:** Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística ao Projeto: Alfândega Café.

Tendo,

A Firma PEDRAS NEGRAS- IMOBILIARIA, HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, Lda, NIF 297790099, com sede em Santo Crucifixo, Igrejinha, ilha Santo Antão, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto denominado “ALFÂNDEGA CAFÉ”, a instalar-se na cidade da Ponta do Sol, ilha de Santo Antão, conformemente ao exarado na Ata n.º 01 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 03 de março de 2026, mais precisamente, por se tratar:

- Da instalação de um restaurante com capacidade para 150 lugares, com enfoque na gastronomia local e valorização dos produtos do mar de Santo Antão, e de um empreendimento que integrará serviços de restauração, lounge bar, cafetaria e churrascaria, contribuindo para a qualificação da oferta turística e gastronómica da ilha.

-Um investimento global previsto de 119.197.446\$00 (cento e dezanove milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis escudos), financiado por crédito bancário;

-Uma proposta que integra práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo utilização de energia solar, gestão eficiente da água e parcerias com produtores locais e prevê a criação de 37 postos de trabalho, com especial enfoque na inclusão de jovens e mulheres;

-De um projeto alinhado com as diretrizes estratégicas do Governo para o setor do turismo, nomeadamente no que se refere ao fortalecimento da economia local e contribuição para a diversificação e qualificação da oferta turística da ilha, promovendo experiências gastronómicas diferenciadas num ambiente moderno e acolhedor.

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, DECIDIU-SE pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto turístico “ALFÂNDEGA CAFÉ” NIF-500040583, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º e 24º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril e pela Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, 17 de março de 2026. — O Ministro do Turismo e Transportes, *José Sá Nogueira* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.